



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7843/2026

Impugnante: NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de nutrições e dietas enterais para atender às necessidades nutricionais de pacientes carentes e acamados do Município.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para fornecimento de nutrições e dietas enterais destinadas ao atendimento das necessidades nutricionais de pacientes carentes e acamados do Município.

Em síntese, a impugnante questiona as especificações técnicas estabelecidas para os **Itens 05 e 12** do Termo de Referência, alegando que determinadas características poderiam restringir indevidamente a competitividade do certame.

Quanto ao **Item 05**, a empresa questiona, especialmente, a exigência de alimento em pó para suplementação enteral ou oral, com formulação **polimérica, contendo TGF- β 2, específico para pacientes com Doença de Crohn e sem maltodextrina**, alegando que tais características privilegiariam produto específico e que seu produto, **Nesh Pentasure IBD**, possuiria finalidade nutricional semelhante.

Quanto ao **Item 12**, a impugnante questiona a exigência de apresentação **líquida, em embalagem individual de 200 ml**, alegando possuir produto em pó/sachê que, após reconstituição, atingiria volume equivalente.

Ao final, requer a alteração das especificações dos referidos itens, de modo a permitir a participação de produtos com características diversas das atualmente estabelecidas no Termo de Referência.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que os questionamentos apresentados pela impugnante envolvem aspectos eminentemente **técnicos e nutricionais**, a matéria foi submetida à análise da profissional responsável pela área de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde.

A análise técnica foi realizada considerando a finalidade assistencial da contratação, as necessidades dos pacientes que serão atendidos e as características nutricionais e operacionais dos produtos pretendidos pela Administração.



Após análise, a responsável técnica manifestou-se pela **manutenção das características estabelecidas para os Itens 05 e 12**, apresentando fundamentos específicos para cada situação.

III – DO ITEM 05 – DIETA DESTINADA A PACIENTES COM DOENÇA DE CROHN

A impugnante questiona a exigência de formulação **polimérica**, bem como a ausência de **maltodextrina**, sustentando que seu produto, de formulação oligomérica e contendo maltodextrina, também seria destinado ao suporte nutricional de pacientes com Doença de Crohn.

A respeito da formulação polimérica, a manifestação técnica esclarece que as diretrizes de nutrição clínica em doença inflamatória intestinal reconhecem a nutrição enteral como estratégia nutricional relevante no tratamento da Doença de Crohn e apontam as **fórmulas poliméricas como opção padrão para terapia nutricional enteral**.

A nota técnica menciona, especificamente, as diretrizes **ESPEN 2023** e a recomendação da **ECCO**, segundo as quais fórmulas poliméricas contendo proteína íntegra constituem opções preferenciais para nutrição enteral exclusiva ou parcial na Doença de Crohn.

A responsável técnica esclareceu, ainda, que a característica **“polimérica” foi estabelecida em razão do perfil nutricional escolhido para o atendimento da demanda assistencial**, e não com o objetivo de privilegiar determinada marca comercial.

Quanto à exigência de **ausência de maltodextrina**, a manifestação técnica apresenta referências científicas que apontam possíveis efeitos desse componente sobre a barreira e a inflamação intestinal, inclusive com menção a estudos relacionados à doença inflamatória intestinal e à Doença de Crohn.

Dessa forma, a área técnica concluiu pela necessidade de manutenção das características estabelecidas para o item, afirmando expressamente que **não há como substituir ou aceitar produto que não atenda às características técnicas mínimas fixadas no lote**.

Assim, embora a impugnante alegue que seu produto possui finalidade nutricional semelhante, a questão não se resume à finalidade genérica do produto, mas ao atendimento das **características nutricionais mínimas definidas pela Administração para a necessidade assistencial específica que pretende atender**.

Nesse sentido, a Administração não está afirmando que produtos com formulações diferentes sejam inadequados para todas as situações clínicas de Doença de Crohn, mas que, **para a necessidade específica objeto desta contratação**, a área técnica responsável definiu as características mínimas que deverão ser observadas pelo produto a ser fornecido.

Portanto, não se verifica fundamento técnico suficiente para alteração da especificação do Item 05.



IV – DO ITEM 12 – APRESENTAÇÃO LÍQUIDA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 200 ML

Em relação ao Item 12, a impugnante questiona a exigência de apresentação **líquida em embalagem individual de 200 ml**, sustentando que produtos em pó/sachê poderiam ser reconstituídos e atingir volume semelhante.

A manifestação técnica esclarece que, embora produtos em pó e produtos líquidos possam resultar em volume final semelhante, **as formas de fornecimento, preparo, manipulação e utilização são distintas e produzem impactos diferentes na rotina assistencial.**

Segundo a responsável técnica, o produto em sachê exige etapas adicionais, tais como:

- abertura da embalagem;
- medição da quantidade de água;
- reconstituição;
- homogeneização;
- e cuidados de higiene durante a manipulação.

Por outro lado, a apresentação líquida individual de 200 ml já se encontra pronta para utilização, reduzindo etapas de manipulação e favorecendo a **padronização da quantidade efetivamente disponibilizada ao paciente.**

A nutricionista também esclareceu que a definição da apresentação de 200 ml está relacionada à **rotina de utilização do serviço**, considerando que os produtos são destinados a pacientes que recebem porções individualizadas.

Segundo a manifestação, a apresentação individual pronta para utilização permite minimizar:

- manipulação;
- perdas;
- necessidade de conservação de volumes remanescentes;
- e variações na quantidade efetivamente administrada ao paciente.

Portanto, a exigência da apresentação líquida individual de 200 ml não foi estabelecida de forma arbitrária, mas decorre de **necessidade operacional e assistencial identificada pela área técnica**, considerando a rotina já existente de dispensação e administração dos produtos aos pacientes.

Diante desses fundamentos, a responsável técnica concluiu igualmente que não há possibilidade de substituição por produto que não atenda às características técnicas mínimas estabelecidas para o lote.

Assim, não se verifica fundamento técnico suficiente para alteração da especificação do Item 12.



V – DA COMPETITIVIDADE E DA AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO

Cumpra esclarecer que a indicação de produto de referência no Termo de Referência não deve ser interpretada como exigência de aquisição de determinada marca, mas como elemento destinado a facilitar a compreensão das características técnicas pretendidas pela Administração.

A Administração estabeleceu **características técnicas mínimas** para os produtos, fundamentadas na necessidade assistencial identificada pela área competente.

No caso concreto, após os questionamentos apresentados pela impugnante, a Administração não se limitou à análise administrativa, tendo submetido as especificações questionadas à avaliação da profissional responsável pela área de Nutrição.

A manifestação técnica foi expressa no sentido de que as características questionadas possuem justificativa relacionada à **finalidade assistencial, segurança, padronização e rotina de utilização dos produtos**, razão pela qual não se mostra adequada a simples ampliação das especificações para admitir produtos que não atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.

Assim, a manutenção das características previstas no Termo de Referência decorre de **necessidade técnica devidamente identificada pela área competente**, e não de preferência por determinada marca ou fornecedor.

Ressalte-se que a Administração deve buscar a ampliação da competitividade sempre que isso for compatível com o atendimento adequado da necessidade pública. Contudo, a ampliação indiscriminada das especificações não pode ocorrer em detrimento das características técnicas consideradas necessárias para o atendimento dos pacientes.

No presente caso, a área técnica foi expressamente consultada e justificou a necessidade de manutenção das especificações questionadas.

VI – DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DAS EXIGÊNCIAS

As exigências constantes dos Itens 05 e 12 devem ser analisadas considerando-se a **finalidade da contratação**, que consiste no fornecimento de produtos nutricionais destinados ao atendimento de pacientes carentes e acamados do Município.

Não se trata, portanto, de aquisição de produto de consumo comum, mas de produtos destinados diretamente ao atendimento de necessidades nutricionais específicas de pacientes.

Nesse contexto, mostra-se razoável que a Administração estabeleça requisitos técnicos compatíveis com as necessidades identificadas pela área especializada, desde que devidamente fundamentados.

No presente caso, a análise técnica apresentada demonstra que:

- no **Item 05**, a formulação polimérica e a ausência de maltodextrina integram o perfil



nutricional definido para o atendimento da demanda assistencial;

- no **Item 12**, a apresentação líquida individual de 200 ml está relacionada à rotina de dispensação e administração, à redução de manipulação e à padronização das porções destinadas aos pacientes.

Dessa forma, as exigências questionadas apresentam relação direta com o objeto e com a finalidade pública pretendida, não se tratando de requisitos desprovidos de justificativa técnica.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

1. os argumentos apresentados pela empresa **NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**;
2. as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
3. a análise técnica realizada pela profissional responsável pela área de Nutrição;
4. a necessidade de atendimento das características nutricionais específicas dos pacientes destinatários da contratação;
5. a justificativa técnica para a utilização de fórmula polimérica e sem maltodextrina no Item 05;
6. a justificativa operacional e assistencial para a manutenção da apresentação líquida individual de 200 ml no Item 12;
7. e a inexistência, nos elementos apresentados pela impugnante, de fundamento técnico capaz de afastar as justificativas apresentadas pela área responsável;

CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, por ser cabível e tempestiva, e, no mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE**, mantendo-se **inalteradas as especificações técnicas dos Itens 05 e 12 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 045/2026**.

Consequentemente, permanecem mantidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto às características técnicas dos produtos questionados.

Dê-se ciência à empresa impugnante.

Após, prossiga-se com o regular andamento do certame.

Leme, 19 de agosto de 2026.

Claudemir Aparecido Borges
Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5F5-F3ED-AD01-42A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 19/08/2026 14:07:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A5F5-F3ED-AD01-42A0>